



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 619 DE 19/09/91

REF.: FIXA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLI-
COS MUNICIPAIS E CRIA CARGOS.

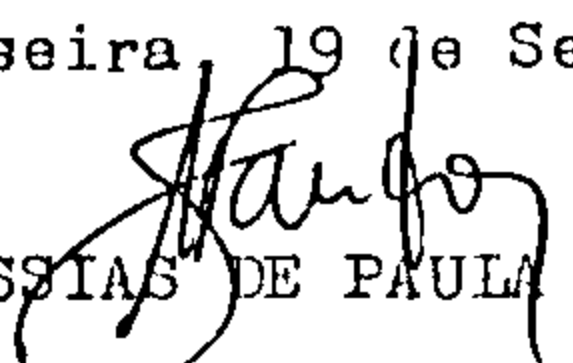
MESSIAS DE PAULA SANTOS, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, ficam estabelecidos os valores fixados nas tabelas constantes dos anexos que acompanham esta Lei:

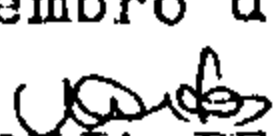
- I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS - ANEXO I;
- II - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II;
- III - TABELA DAS FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T. - ANEXO III;
- IV - TABELA DAS FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T. - ANEXO IV;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de Setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 606 de 21/06/91.

Roseira, 19 de Setembro de 1.991


MESSIAS DE PAULA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal no dia 19 de Setembro de 1.991.


MARIA ANTONIA DE PAULA SANTOS
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 619 DE 19/09/91

TABELA DE CARGOS EFETIVOS - ANEXO I

REFERÊNCIA	CARGO	VENCIMENTOS
1	Tesoureiro	89.000,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 619 DE 19/09/91

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II

REFERÊNCIA	CARGO	VENCIMENTOS
1	Professor de Educação Física	48.000,00
2	Supervisor de Saúde	71.000,00
3	Chefe de Gabinete	85.000,00
4	Diretor da Unidade M. de Saúde	88.000,00
5	Assistente Social	117.000,00
6	Assessor Jurídico	163.000,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 619 DE 19/09/91

TABELA DAS FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T. — ANEXO III

REFERÊNCIA	CARGO	VENCIMENTOS
1	Bibliotecário	48.000,00
3	Diretor de Esportes	71.000,00
3	Supervisor Geral I	71.000,00
4	Lançador	78.000,00
4	Supervisor Geral II	78.000,00
5	Secretário	98.000,00
6	Chefe da Contabilidade	170.000,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

L E I Nº 619 DE 19/09/91

S. PAULO

TABELA DAS FUNÇÕES REGIDAS PELO C.L.T. - ANEXO IV

REFERÊNCIA	CARGO	VENCIMENTOS
1	Ajudante Geral	45.000,00
1	Auxiliar de Biblioteca	45.000,00
2	Cozinheira	48.000,00
3	Pedreiro I	50.000,00
3	Escriturário I	50.000,00
3	Auxiliar de Enfermagem I	50.000,00
3	Monitor	50.000,00
4	Eletricista	55.000,00
4	Pedreiro II	55.000,00
4	Escriturário II	55.000,00
4	Motorista I	55.000,00
4	Auxiliar de Enfermagem II	55.000,00
4	Operador de Trator I	55.000,00
5	Pedreiro III	65.000,00
5	Motorista II	65.000,00
6	Professor I	71.000,00
6	Supervisor da Merenda Escolar	71.000,00
6	Operador de Trator II	71.000,00
6	Mestre de Obras I	71.000,00
6	Escriturário III	71.000,00
7	Carpinteiro I	78.000,00
7	Operador de Trator III	78.000,00
7	Motorista III	78.000,00
7	Mestre de Obras II	78.000,00
7	Técnico em Enfermagem	78.000,00
8	Carpinteiro II	90.000,00
8	Mestre de Obras III	90.000,00
9	Engenheiro I	100.000,00
10	Engenheiro II	120.000,00
10	Dentista I	120.000,00
11	Dentista II	175.000,00
12	Médico	190.000,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

LEI Nº 619 DE 19/09/91

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANEXO II

REFERENCIA	NORMAL	3 ANOS	6 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	48.000,00	50.400,00	52.800,00	55.200,00	57.600,00	60.000,00	62.400,00
2	71.000,00	74.550,00	78.100,00	81.650,00	85.200,00	88.750,00	92.300,00
3	85.000,00	89.250,00	93.500,00	97.750,00	102.000,00	106.250,00	110.500,00
4	88.000,00	92.400,00	96.800,00	101.200,00	105.600,00	110.000,00	114.400,00
5	117.000,00	122.850,00	128.700,00	134.550,00	140.400,00	146.250,00	152.100,00
6	163.000,00	171.750,00	179.300,00	187.450,00	195.600,00	203.750,00	211.900,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

LEI Nº 619 DE 19/09/91

TABELA DAS FUNÇÕES REGIDAS PELO C.L.T. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANEXO III

REFERÊNCIA	NORMAL	3 ANOS	6 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
1	48.000,00	50.400,00	52.800,00	55.200,00	57.600,00	60.000,00	62.400,00
3	71.000,00	74.550,00	78.100,00	81.650,00	85.200,00	88.750,00	92.300,00
4	78.000,00	81.900,00	85.800,00	89.700,00	93.600,00	97.500,00	101.400,00
5	98.000,00	102.900,00	107.800,00	112.700,00	117.600,00	122.500,00	127.400,00
6	170.000,00	178.500,00	187.000,00	195.500,00	204.000,00	212.500,00	221.000,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1207 e 46-1208

12.580 - ROSEIRA

S. PAULO

L E I Nº 620 DE 24/09/91

REF.: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESSIAS DE PAULA SANTOS, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estima para o exercício o qual se elabora o orçamento;
- II - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo para os servidores e funcionários estatutários e celetistas.

Artigo 4º - O orçamento do Município deverá consignar obrigatoriamente os recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal e recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º - Constituem as receitas municipais, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que porventura possam vir executar;
- III - de transferências da força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;